A C Ó R D Ã O

TC-022764.989.24-0 (ref. TC-021412.989.19-6)

Embargante(s): Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS, sucessora do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Construdaher Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção civil e áreas verdes no núcleo de lazer, cultura e esporte Jardim Helena, no Município de São Paulo, no valor de R$3.499.376,16.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADES, CONTRADIÇÕES, DÚVIDAS, OU OMISSÕES SOBRE PONTOS SOBRE O QUAL O JULGADOR DEVERIA SE PRONUNCIAR. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, **preliminarmente, conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Agência de Águas do Estado de São

Paulo – SP – ÁGUAS, e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, juntado aos autos, **rejeitá-los**.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena., DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em exercício

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.